



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

LEI Nº 089/99 DE 17 DE MARÇO DE 1999.

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA COM A INTERVENIÊNCIA DA DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

ALCIDES MANTOVANI, prefeito municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar de Santa Catarina e a Secretaria de Segurança Pública com a Interveniência da Delegacia Geral da Polícia Civil, para delegação ao Estado de encargos de regulamentação e fiscalização do trânsito em vias públicas do município, previstas como competência do município, pelo item "T" do art. 37 do regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.926, de 28 de junho de 1998.

Artigo 2º - A regulamentação do uso das vias públicas municipais, será estabelecida mediante consenso das partes convenientes através de uma comissão de trânsito nomeadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal assim composta:

01 membro representando a Polícia Militar:

01 membro representando o Executivo Municipal:

01 membro representando a Sociedade Civil que será indicado pela

Associação Comercial;

01 membro representando a Câmara Municipal de vereadores:

01 membro representando os professores municipais:

01 membro da Polícia Civil.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, e a Lei nº 071/98 de 26.08.98. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC. 17 de março de 1999.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em 17 de março de 1999.

JOÃO MARCELO G. PEREIRA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

